

## **RESOLUÇÃO TC Nº 98/97**

Disciplina a exigência da comprovação do Trânsito de Mercadorias adquiridas por entes da administração pública estadual ou municipal, direta, indireta e fundacional, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data, considerando suas atribuições constitucionais e legais,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica a administração desobrigada de obter o visto, carimbo ou selo da Fiscalização Estadual de Mercadorias em Trânsito nos documentos fiscais comprobatórios de operações de aquisição de mercadorias, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 2º da Resolução TC Nº 34/97, nas seguintes situações:

na compra ou conjunto de compras ao mesmo fornecedor, de uma só vez ou ao longo de um mesmo mês, de valor unitário ou total igual ou inferior a R\$1.000,00 (hum mil reais);

na aquisição de combustíveis e lubrificantes;

na compra de peças para veículos, tratores, máquinas e implementos agrícolas, exceto quando adquiridas com destino ao almoxarifado;

na aquisição de veículos que, a luz do código nacional de trânsito, devam ser obrigatoriamente licenciados;

quando a aquisição se processar em fornecedor localizado na sede do município onde se situar o adquirente.

**Artigo 2º** - O disposto nesta Resolução aplica-se retroativamente a 1º de outubro de 1997.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino Filho.

João Pessoa-Pb, 17 de dezembro de 1997.

**Publicada no D.O.E. de 19/12/97**

